



<i>ATA DE REGISTRO DE PREÇOS</i>	<i>Nº 37/2019</i>	<i>DATA 14/10/2019</i>
----------------------------------	-------------------	------------------------

CONTRATADA

ZDOC – TECNOLOGIA EM DOCUMENTOS E SISTEMAS LTDA

OBJETO

Registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada em prestação de serviços técnicos na área de Informática.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 37/2019**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 092/2019****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 91255/2019**

Aos 14 dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove (2019), na **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO**, empresa de economia mista vinculada ao Governo do Estado de Sergipe, com sede nesta cidade de Aracaju-SE, no endereço Rua Campo do Brito nº 331 – Bairro 13 de Julho – Aracaju-SE – CEP: 49020-380, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.018.171/0001-90, por seu representante legal, o Presidente **Carlos Fernandes de Melo Neto**, brasileiro, casado, engº civil, inscrito no CNPF sob o nº 661.828.835-53 e seu Diretor de Gestão Corporativa **Ricardo Pereira Simões dos Reis**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CNPF sob o nº 601.372.825-91, em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 092/2019**, Ata de Julgamento de Preços, homologada pelo Ordenador de Despesas da DESO e publicada no Diário Oficial do Estado às fls. **178** do Processo Administrativo 86991/2019, **RESOLVE** registrar os preços para a aquisição dos serviços descritos no Anexo I do EDITAL, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido os mesmos oferecidos pela empresa **ZDOC – TECNOLOGIA EM DOCUMENTOS E SISTEMAS LTDA**, situada na Rua José Ramos da Silva nº 228, Sala 14, Pavimento Superior – Bairro Treze de Julho, em Aracaju/SE, inscrita no CNPJ 10.781.723/0001-29, representada neste ato pelo Sr. **Sérgio Barreto de Melo Filho**, inscrito no CNPF sob o nº 532.126.145-87, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame para os referidos itens do **Lote Único**, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 – A presente Ata tem como objeto o **REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS NA ÁREA DE INFORMÁTICA PARA CUSTOMIZAÇÃO DA FERRAMENTA GED/ECM DE PROPRIEDADE DESTA COMPANHIA, LICENÇAS DE USO DO MÓDULO DE INDEXAÇÃO E BUSCA E DIGITALIZAÇÃO E INDEXAÇÃO DE DOCUMENTOS NA PLATAFORMA LIGTHBASE (GOLDENIDEX, GOLDENTRACK E GOLDENDOC)**, obedecidas às condições estabelecidas, a descrição detalhada, obrigações assumidas, normas e instruções constantes do EDITAL do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 092/2019 e seus anexos que, com a Proposta, passam a fazer parte integrante deste documento, independente de transcrições.

CLÁUSULA II – DA VIGÊNCIA E DO VALOR DA ATA

2.1 – A presente Ata de Registro de Preços, firmada entre a DESO e a empresa acima relacionada, terá a validade de **12 (doze) meses**, incluídas eventuais prorrogações, conforme o disposto no art. 12º do Decreto nº 7.892/2013, cujo valor será de **R\$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais)**.

2.2 – Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a DESO não será obrigada a adquirir os serviços referido na CLÁUSULA I exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, respeitada a legislação relativa às licitações.

CLÁUSULA III – DA VINCULAÇÃO

3.1 – O disposto na presente Ata terá que ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas no EDITAL, sendo observadas as disposições da Lei nº 10.520, de 18 de julho de 2002, e do Decreto nº 3.555 de 08 de agosto de 2000, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 3.693 de 20 de dezembro de 2000, do Decreto nº 3.784, de 06 de abril de 2001, do Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, bem como pela Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016, Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) da DESO, aprovado pelo Conselho de Administração da DESO em 24/01/2018 e publicado em 22/03/2018, com vigência a partir de 02/05/2018.

CLÁUSULA IV – DA OBRIGAÇÃO DE MANTER AS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, OU HABILITAÇÃO, EXIGIDAS NA LICITAÇÃO

4.1 – As condições de habilitação e qualificação exigidas no EDITAL e seus Anexos terão que ser mantidas durante toda a vigência da presente Ata pela empresa classificada, ficando facultado à DESO, a qualquer momento, exigir a apresentação de parte ou totalidade dos documentos apresentados quando daquelas fases.

4.2 – Quando da execução do objeto, a empresa classificada terá que manter as condições da habilitação sob pena de rescisão e aplicação das sanções previstas no EDITAL Licitatório, na Ata de Registro de Preços e nas demais disposições legais pertinentes, garantida a ampla defesa.

CLÁUSULA V – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTES (CARONA)

5.1 – Somente as empresas públicas, sociedades de economia mista e suas subsidiárias, que não tenham participado do processo licitatório para a formação da ata de registro de preços, poderão firmar Contratos por adesão a essa ata durante a sua vigência.

5.2 – Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas no instrumento convocatório e no RILC, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com a DESO.

5.3 – As contratações por adesão a que se refere este item não poderão exceder, por empresa pública, sociedade de economia mista ou suas subsidiárias, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços da DESO.

5.4 – As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, a no máximo o quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

5.5 – Caso haja anuência do fornecedor beneficiário, cada empresa pública, sociedade de economia mista ou suas subsidiárias poderão adquirir até 100% (cem por cento) dos quantitativos máximos registrados na ata de registro de preços, por órgão.

5.6 – Na hipótese prevista na condição anterior, a contratação dar-se-á pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

5.7 – Compete a empresa pública, a sociedade de economia mista ou a sua subsidiária

que não participou do registro de preços, praticar os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências a DESO.

5.8 – Após a autorização da DESO, a empresa pública, a sociedade de economia mista ou a sua subsidiária que não participou do registro de preços, deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

CLÁUSULA VI – DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

6.1 – Será incluído nesta Ata na forma do Anexo II, o registro das LICITANTES que aceitarem cotar os serviços com preços iguais aos da LICITANTE VENCEDORA na sequência da classificação do certame.

6.2 – A ordem de classificação das LICITANTES registradas na Ata será respeitada nas contratações.

6.3 – O registro a que se refere o **item 6.1** desta CLÁUSULA tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013.

6.4 – Se houver mais de um LICITANTE na situação de que trata o **item 6.1** desta cláusula, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

6.5 – A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 6.3 desta cláusula, será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21 do Decreto 7.892/2013.

CLÁUSULA VII – DOS PRAZOS E GARANTIA DOS SERVIÇOS

7.1 – O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços (ARP) será de **12 (doze) meses**. O Contrato terá vigência por 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

7.1.1 – Os serviços serão prestados **na Sede da DESO**, localizada na Rua Campo do Brito nº 331 – Bairro Praia 13 de Julho, em Aracaju/SE e **no Arquivo Central da DESO**, situado na Rua Particular nº 129 – Bairro Getúlio Vargas, em Aracaju/SE, com equipamentos instalados pela CONTRATADA.

7.2 – Garantia de manutenção, suporte técnico e atualização das ferramentas por no mínimo 01 (um) ano após o aceite de recebimento pela DESO;

7.2.1 – A CONTRATADA deverá garantir os aplicativos desenvolvidos por um período mínimo de 03 (três) meses a contar do aceite de conclusão de cada um dos aplicativos, comprometendo-se a refazer ou corrigir, sem ônus adicionais para a DESO, erros de codificação ou implementação que eventualmente possam ser constatados após a implantação dos programas;

7.2.2 – Entende-se por manutenção corretiva dos sistemas todas as atividades relativas à

correção de erros relativos às etapas do processo de análise, projeto, codificação, documentação, instalação e implantação, as quais estavam previstas e especificadas e não foram corretamente executadas.

CLÁUSULA VIII – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

8.1 – O preço registrado, a especificação do bem, a quantidade, empresa fornecedora e demais condições encontram-se elencados no Anexo I do TERMO DE REFERÊNCIA.

CLÁUSULA IX – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

9.1 – O Contrato de execução de serviço só estará caracterizado mediante o recebimento do pedido de compra, formalizado através de Ordem de Serviço, emitido pela CONTRATANTE.

9.2 – O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

9.3 – Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a realizar o fornecimento dos itens constantes das Ordens de Serviço, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitadas as condições de fornecimento e as negociações para redução dos valores, aplicando-se as penalidades previstas neste instrumento.

9.4 – Se a qualidade dos bens entregues não corresponder às especificações exigidas no EDITAL que precedeu a presente Ata, a remessa dos bens apresentados será devolvida ao fornecedor, para substituição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ressalvado o grau de perecibilidade do produto, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

9.5 – Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação da DESO com emissão da respectiva Ordem de Serviço.

9.6 – Os bens deverão ser entregues acompanhados de Nota Fiscal correspondente.

CLÁUSULA X – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 – Além dos encargos resultantes da observância da Lei nº 13.303/2016, da Lei nº 10.520/2002 e do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DESO, compete à CONTRATADA:

10.1.1 – Prestar os serviços de acordo com as especificações constantes no **item 3** do TERMO DE REFERÊNCIA;

10.1.2 – Responsabilizar-se pela instalação e configuração de todos equipamentos necessários à execução dos trabalhos (ex.: escâneres, computadores etc.);

10.1.3 – Responsabilizar-se pela manutenção do bom estado do espaço a ela emprestado. Após a conclusão dos serviços, o espaço deverá ser devolvido limpo e, no mínimo, em condições tão boas quanto aquelas inicialmente encontrados;

10.1.4 – Respeitar as normas e procedimentos de controle de acesso às dependências da DESO;

10.1.5 – Aceitar que o horário permitido para permanência de seus funcionários na sala para a execução dos serviços será diariamente no horário de expediente da DESO de segunda a sexta-feira, das 7 h às 13 h e de 15 h às 17 h e eventualmente quando necessário, em dia e hora previamente estabelecidos pelo líder da Unidade Gestora do Contrato;

10.1.6 – Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, sejam por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos;

10.1.7 – Dar ciência a DESO, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da entrega dos volumes que serão manuseados;

10.1.8 – Responder pelas despesas relativas a impostos, taxas e quaisquer outras que forem devidas, referentes ao objeto desta licitação;

10.1.9 – Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a este órgão ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

10.1.10 – Prestar os esclarecimentos solicitados pela DESO, obrigando-se a atender todas as reclamações formuladas a respeito da execução dos serviços prestados;

10.1.11 – Executar diretamente o objeto da contratação, conforme o estabelecido nesta licitação, sem transferência de responsabilidade ou subcontratações para execução dos serviços;

10.1.12 – Indicar, para contatos permanentes, nome, número do telefone e e-mail da pessoa (ou pessoas) que ficará encarregada pela execução dos serviços objeto deste TERMO;

10.1.13 – Zelar pela qualidade dos serviços prestados, mantendo durante toda a vigência do Contrato, as condições de habilitação e qualificação existente no ato de assinatura do Contrato. Se, no transcorrer da vigência do Contrato comprovar-se a má qualidade na prestação dos serviços, obriga-se a CONTRATADA a refazê-los, sem qualquer ônus para DESO;

10.1.14 – Responder pelos danos causados diretamente à Administração desta DESO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento por parte deste;

10.1.15 – Assumir a responsabilidade pelos encargos trabalhista, fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação;

10.1.16 – Credenciar preposto para representá-la junto a DESO, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do objeto.

10.1.17 – São expressamente vedadas à CONTRATADA:

a) A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da DESO para execução do Contrato decorrente deste Pregão;

b) A veiculação de publicidade acerca deste TERMO, salvo se houver prévia autorização da Administração da DESO;

c) A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos sociais, comerciais e fis-

cais não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da DESO, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a DESO.

10.2 – A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com os parágrafos 1º e 2º do artigo 81 da Lei nº 13.303/2016, e do artigo 146 do RILC.

CLÁUSULA XI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 – Além dos encargos resultantes da observância da Lei nº 13.306/2016, da Lei nº 10.520/2002 e do seu Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios, são obrigações da DESO:

17.1.1 – Disponibilizar a CONTRATADA espaço físico adequado para realização dos serviços previstos neste Edital;

17.1.2 – Receber e acompanhar os serviços e verificar se estão de pleno acordo com as especificações definidas n;

17.1.3 – Rejeitar no todo ou em parte, os serviços que a CONTRATADA entregar fora das especificações do Edital;

17.1.4 – Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;

17.1.5 – Atestar a entrega dos serviços, através do Gestor da GTIC – DESO;

17.1.6 – Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na entrega dos serviços;

17.1.7 – Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

17.1.8 – Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessária.

11.2 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA XII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 – As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta de recursos financeiros específicos, alocados na DESO, contido no orçamento de 2019, os quais serão detalhadamente discriminados quando da emissão da respectiva Ordem de Serviço.

CLÁUSULA XIII – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO OBJETO

13.1 – Nos termos do Decreto nº 7.892/2013, é vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 81 da Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA XIV – DO PAGAMENTO

14.1 – Os pagamentos serão escalonados da seguinte forma:

14.1.1 – Valor Referente as Licenças de Uso do Módulo de Indexação e Busca (franquia de documentos): Pagamento em parcela única, em até **30 (trinta) dias** após a emissão da fatura, que será emitida após a assinatura do respectivo Termo de Aceite da aplicação das licenças na ferramenta GED/ECM.

14.1.2 – Valores referentes aos serviços de Desenvolvimento de soluções GED: Pagamento mensal de acordo com a quantidade de horas efetivamente prestadas, em até **30**

(trinta) dias após a emissão do correspondente Termo de Aceite da parcela de desenvolvimento realizada.

14.1.3 – Valores referentes aos serviços de Digitalização de documentos: Pagamento mensal de acordo com a quantidade de documentos efetivamente digitalizados, em até **30 (trinta) dias** após a emissão do correspondente Termo de Aceite.

14.1.4 – Apresentar relatório específico, para efeito de faturamento, que registre os lotes e quantidade de documentos processados no mês.

14.2 – Para efetivação dos pagamentos, deverá ser apresentado à DESO, os documentos abaixo transcritos e exigidos na R.D.E. nº 12/2004 de 13/07/04 e na R.D.E. 21/2015 de 22/10/2015 desta Companhia, **ANEXO VIII do Edital**, que depois de conferidos e visados serão encaminhados para processamento e posterior pagamento em **30 dias**, a partir da data de entrada da fatura no Protocolo da DESO.

a) Nota Fiscal e Fatura/Recibo com o mesmo CNPJ constante do processo licitatório e do preâmbulo deste instrumento, constando nos seus aversos, o número do Contrato e da Ordem de Serviço;

b) Quando houver emissão de nota fiscal eletrônica, informamos que a DESO disponibiliza o seguinte endereço eletrônico: **nfse@deso-se.com.br**, para recepcionar as notas fiscais eletrônicas emitidas pelas empresas contratadas.

14.2.2 – Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal, abrangendo as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS);

14.2.3 – Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de Débitos Trabalhistas (CNDT) comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, em conformidade com a Lei nº 12.440, de 07/07/2011;

14.2.4 – Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal – CAIXA, comprovando sua regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

14.2.5 – Certidão Negativa de Débitos, emitida pela DESO, referente aos serviços prestados pela Companhia, conforme R.D.E. nº 21/2015, de 22/10/2015;

14.2.6 – Prova de regularidade de Tributos de competência do Município (ISSQN), fornecida pelo órgão competente, bem como:

a) Comprovação do recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, no

Município onde o serviço está sendo executado, referente aos recebimentos do mês anterior, identificando o serviço (a partir do 2º pagamento);

b) Quando do pagamento da última parcela, será comprovado o recolhimento do ISSQN, tanto referente aos pagamentos do mês anterior, como da parcela em questão.

14.2.7 – Apresentar DARF da retenção de 1,5% IRPJ e DARF da retenção de 4,65% (CSII, COFINS, PIS/PASEP).

14.3 – A CONTRATADA apresentará relatório específico, para efeito de faturamento, que registre os lotes e quantidades de documentos processados no mês.

14.4 – O pagamento será efetuado pela DESO no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, conforme indicado no **item 14.2 e seus subitens**, mediante ordem bancária, emitida através do Banco do Estado de Sergipe – BANESE, creditada em conta-corrente da CONTRATADA;

14.5 – É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a entrega a DESO, dos documentos de cobrança acompanhado dos seus respectivos anexos, de forma, clara, objetiva e ordenada, que se não atendido, implica em desconsideração pela DESO dos prazos estabelecidos para conferência e pagamento.

14.6 – A Nota fiscal/Fatura deverá destacar o valor dos impostos ou informar a isenção, não incidência ou alíquota zero, e respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço.

14.7 – Caso a CONTRATADA seja optante do SIMPLES, deverá apresentar, acompanhado da Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

14.8 – Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

14.9 – Somente poderá ser acatada junto ao faturamento, Nota Fiscal dentro do seu período de validade de emissão, cujo CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas corresponda àquele do Contrato e da respectiva Ordem de Serviço.

14.10 – Todo e qualquer pagamento será efetuado através da Rede Bancária em Aracaju, sob pena da incidência das taxas de serviços para pagamentos por Ordem Bancária para outras Praças.

14.11 – A DESO incorrerá em mora caso não efetue o pagamento das faturas no 30º (trigésimo) dia de sua apresentação no protocolo da deso, conforme disposto no item 19.1 acima, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto. Passado este prazo, estará obrigada a efetuar a compensação financeira, ou seja, correção monetária por atraso de pagamento, calculada com base no INPC ou outro índice substitutivo, calculando-se o período compreendido entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do Protocolo até a data do seu efetivo pagamento.

a) Caso o trigésimo dia ocorra em data não útil na administração da DESO, o vencimento será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente;

b) A administração da DESO poderá realizar pagamento antes do 30º (trigésimo) dia da apresentação das faturas no protocolo da DESO, sendo que no caso da DESO efetuar o pagamento após o 30º (trigésimo) dia e havendo requerimento da CONTRATADA pela mora, a DESO deverá promover a compensação financeira quando ocorrer pagamentos antecipados, calculado com base no INPC ou outro índice substitutivo, entre a data do efetivo pagamento e a data de vencimento.

14.12 – A DESO fica autorizada a promover a retenção de créditos devidos em decorrência da execução do presente Contrato quando se fizer necessário para evitar prejuízo decorrente do inadimplemento do Contrato.

14.13 – Fica estabelecido que a CONTRATADA não procederá ao desconto de título, não fará cessão de crédito, nem fará apresentação para cobrança pela rede bancária e a DESO não endossará nem dará aceite a eventuais títulos que forem apresentados por terceiros.

14.14 – Nenhum pagamento será efetuado, a qualquer título, à empresa que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados.

CLÁUSULA XV – DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

15.1 – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o seu custo, cabendo à DESO, através do Gerenciador da Ata, promover as necessárias negociações junto aos Fornecedores, observado o disposto do EDITAL do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 092/2019.

15.2 – A revisão dos preços dar-se-á, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da Ata, cuja comprovação se admitirá através de documentação que comprove a alteração dos preços e de planilha de custos demonstrativa da majoração e após ampla pesquisa de mercado.

15.3 – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- a)** Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b)** Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;
- c)** Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

15.4 – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a)** Liberar a CONTRATADA do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do recebimento do empenho;
- b)** convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

15.5 – Caso a DESO já tenha emitido a(s) Ordem(ns) de Fornecimento para a realização da entrega dos serviços e, a empresa não tenha ainda realizado o pedido de revisão de preços, este não incidirá sobre o(s) pedido(s) já formalizado(s) durante o período de análise.

15.6 – A DESO terá o prazo de 30 (trinta) dias para análise do pedido de revisão;

15.7 – Durante o período de análise do pedido de revisão, a CONTRATADA terá que efetuar as entregas dos pedidos pelos preços registrados na Ata.

15.8 – Após o pedido de revisão e no caso de sua aceitação, a DESO providenciará o reforço dos valores pertinentes aos bens da(s) Ordem(ns) de Fornecimento emitida(s) durante o período de análise.

15.9 – A CONTRATADA obrigará-se a realizar as entregas pelos preços registrados, caso o pedido de revisão seja julgado improcedente.

15.10 – O não cumprimento da entrega nas condições estabelecidas implicará pena de suspensão do direito de licitar pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme previsto em lei.

15.11 – Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA XVI – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1 – As Atas de Registro de Preços decorrentes desta licitação serão canceladas automaticamente:

- a) Por decurso de prazo de vigência;
- b) Quando não restarem fornecedores registrados;
- c) Por interesse público devidamente comprovado pela DESO.

CLÁUSULA XVII – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

17.1 – A CONTRATADA terá seu registro na Ata cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

17.2 – A pedido, quando:

17.2.1 – Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

17.2.2 – O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado e/ou dos insumos que compõem o custo dos serviços.

17.3 – Por iniciativa da DESO, quando:

17.3.1 – A adjudicatária não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste tornar-se superior àqueles praticados no mercado;

17.3.2 – A adjudicatária perder qualquer condição de habilitação e qualificação técnica exigida no procedimento licitatório;

17.3.3 – Por razões de interesse público, devidamente, motivado e justificado;

17.3.4 – A CONTRATADA não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

17.3.5 – A CONTRATADA não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente.

17.4 – É facultado à administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar as LICITANTES remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

CLÁUSULA XVIII – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1 – O gerenciamento deste instrumento caberá à GERÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO da DESO.

CLÁUSULA XIX – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 – A CONTRATADA pelo inadimplemento de suas obrigações, garantida a sua prévia defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, ficará sujeita as seguintes sanções previstas no RILC e na Lei nº 13.303/2016:

19.1.1 – Advertência;

19.1.2 – Multa moratória;

19.1.3 – Multa compensatória;

19.1.4 – Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contatar com a DESO, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

19.1.5 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

19.2 – As sanções constantes no subitem 19.1 poderão ser aplicadas de forma cumulativa.

19.3 – Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública Estadual, pelo prazo de até 02 (dois) anos, garantido o direito prévio de defesa, o fornecedor que:

19.3.1 – Ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação;

19.3.2 – Não mantiver proposta, injustificadamente;

19.3.3 – Comportar-se de modo inidôneo;

19.3.4 – Fizer declaração falsa;

19.3.5 – Cometer fraude fiscal;

19.3.6 – Falhar ou fraudar no fornecimento do objeto.

19.4 – São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras, as previstas no art. 186 do RILC.

19.5 – As multas estabelecidas serão entendidas como independentes e cumulativas e serão compensadas pela DESO com as importâncias em dinheiro, relativas às prestações a que corresponderem, ou da garantia do Contrato, quando for o caso, cobradas judicialmente.

19.6 – A aplicação de sanção de advertência se efetiva com o registro da mesma junto ao cadastro de fornecedores e no sistema de gerenciamento de contatos da DESO, independentemente de tratar-se de pessoa cadastrada ou não.

19.7 – A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I – Em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, poderá ser aplicada multa correspondente a 3% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

II – Em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do artigo 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006, poderá ser aplicada multa correspondente 3% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

III – Pela recusa em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido por este EDITAL, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

IV – No caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa correspondente 3% do valor total do Contrato;

V – No caso de inexecução parcial, incidirá multa na razão de 10% sobre o valor da parcela não executada;

VI – No caso de inexecução total, incidirá multa na razão de 25% sobre o saldo remanescente do Contrato;

VII – Nos demais casos de atraso, incidirá multa na razão de 5% sobre o valor da parcela em atraso.

19.8 – Caso não haja o recolhimento da multa no prazo estipulado, a DESO descontará a referida importância de eventuais créditos a vencer da empresa CONTRATADA. Na ausência de créditos disponíveis para quitação da importância da multa, a DESO executará a garantia quando exigida, e quando for o caso, será cobrada judicialmente.

19.9 – A DESO poderá quando do não pagamento da multa pela CONTRATADA, aplicar a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a DESO, por até 02 (dois) anos;

19.10 – Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à DESO, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros, aplicando a disposição do art. 189 e 190 do RILC em face da legislação fiscal, previdenciária, social ou trabalhista.

CLÁUSULA XX – DAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS

20.1 – O compromisso será efetivado através da emissão da Ordem de Serviço que, nas aquisições advindas do Sistema de Registro de Preços da DESO terá força de Contrato.

20.2 – Após o recebimento da Ordem de Serviço, a CONTRATADA terá que atender o solicitado e emitir Nota Fiscal/Fatura do fornecimento efetivado, em nome da DESO, devendo o produto ser entregue no local, na forma e condição estabelecida no EDITAL e seus anexos e nesta Ata.

20.3 – A participação neste certame implica aceitação de todas as condições estabelecidas no EDITAL, seus anexos e nesta Ata.

20.4 – Os casos omissos serão resolvidos com base, nas normas técnicas gerais ou especiais aplicáveis.

20.5 – A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

20.6 – Na contagem dos prazos estabelecidos no EDITAL e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na DESO.

20.7 – Quaisquer outras informações poderão ser obtidas junto à GERÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO da DESO, no horário de 07h00min às 13h00min horas ou através do fone: (79) 3226-1058.

20.8 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 13.303/2016, suas alterações, e demais normas aplicáveis.

20.9 – Esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS foi elaborada pela advogada *Tânia Álvares Bezerra*, da Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos.

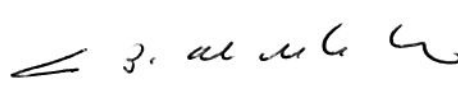
20.10 – Para dirimir na esfera judicial as questões oriundas da presente Ata, será competente o Foro da cidade de Aracaju, capital do Estado de Sergipe.

20.11 – E, por estarem assim justas e contratadas, assinam a presente em 2 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, depois de lida e achada conforme, para que se produzam os seus jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumpri-la em todas os seus itens, por si e seus sucessores, dando-o por firme, bom e valioso a qualquer tempo, em Juízo e fora dele.

Aracaju – SE, 14 de outubro de 2019.



COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO
CARLOS FERNANDES DE MELO NETO
PRESIDENTE



ZDOC – TECNOLOGIA EM DOCUMENTOS E SISTEMAS LTDA
SÉRGIO BARRETO DE MELO FILHO
FORNECEDOR



ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**1 – DESCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT	P.UNIT (R\$)	P.TOTAL (R\$)
01	Licenças de Uso do Módulo de Indexação e Busca (franquia de documentos)	1.000.000	0,11	110.000,00
02	Desenvolvimento de soluções de GED (franquia de h/h)	500	80,00	40.000,00
03	Digitalização de documentos	1.000.000	0,23	230.000,00
VALOR GLOBAL DA ATA			R\$ 380.000,00	



PROTOCOLO DE PUBLICAÇÃO

ORDEM DE
SERVIÇO:
0000149671

TÍTULO: Extrato 189.2019

USUÁRIO: ANA CRISTINA OLIVEIRA SILVA

LOGIN: anacristina.silva

CLIENTE: DESO

DATA DA PUBLICAÇÃO: 16/10/2019

SITUAÇÃO DA PUBLICAÇÃO: PUBLICADA

DATA DO ENVIO: 15/10/2019

HORA: 11:23:43

COLUNA(S): 1

CENTIMETRAGEM (CM²):
122.04 cm²

JORNAL: Diário Oficial do
Estado de Sergipe

EDIÇÃO: 28295

CADERNO: Diário Oficial do Estado de Sergipe

SEÇÃO: ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

DADOS
DO
ARQUIVO

EXTENSÃO: doc

IMPRESSÃO

DATA: 16/10/2019

HORA: 10:44:14

USUÁRIO: ANA CRISTINA OLIVEIRA SILVA

Contrato nº 129/2019 //Base Legal: 13.303/2016 //Contratante: DESO //Contratada: SABARÁ QUÍMICOS E INGREDIENTES S/A //Objeto: Aquisição de insumo químico, Carbonato de Sódio (Barrilha Leve), lote 02. //R\$ 191.626,40 //180 dias //Receita Própria.

Contrato nº 130/2019 //Base Legal: 13.303/2016 //Contratante: DESO //Contratada: CARBOSOLUTION CARVÃO ATIVADO LTDA //Objeto: Aquisição de insumo químico, Carvão Ativado Pulverizado (CAP), lote 03. //R\$ 842.400,00 //365 dias //Receita Própria.

X Ata de Registro de Preços nº 37/2019 //Base Legal: 13.303/2016 RILC/DESO //Órgão Gerenciador: DESO //Empresa Detentora: ZDOC - TECNOLOGIA EM DOCUMENTOS E SISTEMAS LTDA //Objeto: Registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada em prestação de serviços técnicos na área de Informática. //R\$ 380.000,00 //12 meses. //Receita Própria.

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 13/2019 Base Legal: 13.303/2016 //Cooperante: DESO //Cooperado: MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS/SE //Objeto: Estabelecimento de parceria, visando à implementação de ações conjuntas que assegurem a realização de serviços de reposição de pavimentação. //Preço: R\$ 63,40p/m² (paralelepípedo) //12 meses.

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 14/2019 Base Legal: 13.303/2016 //Cooperante: DESO //Cooperado: MUNICÍPIO DE ITABAIANA/SE //Objeto: Estabelecimento de parceria, visando à implementação de ações conjuntas que assegurem a realização de serviços de reposição de pavimentação. //Preço: R\$ 63,40p/m² (paralelepípedo) //12 meses.

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 15/2019 Base Legal: 13.303/2016 //Cooperante: DESO //Cooperado: MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA/SE //Objeto: Estabelecimento de parceria, visando à implementação de ações conjuntas que assegurem a realização de serviços de reposição de pavimentação. //Preço: R\$ 63,40p/m² (paralelepípedo) //12 meses.

091255
000118

PROPOSTA DE PREÇOS

A

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO

RUA CAMPO DO BRITO Nº 331 – ARACAJU/SE

Referência: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 092/2019**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS NA ÁREA DE INFORMÁTICA PARA CUSTOMIZAÇÃO DA FERRAMENTA GED/ECM DE PROPRIEDADE DESTA COMPANHIA, LICENÇAS DE USO DO MÓDULO DE INDEXAÇÃO E BUSCA E DIGITALIZAÇÃO E INDEXAÇÃO DE DOCUMENTOS NA PLATAFORMA LIGTHBASE (GOLDENIDEX, GOLDENTRACK E GOLDENDOC).

Em atendimento à determinação do Edital, nossa proposta de preços, por itens e global, conforme expósito abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QT	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO GLOBAL
01	Licenças de Uso do Módulo de Indexação e Busca (franquia de documentos)	1.000.000	R\$ 0,11	R\$ 110.000,00
02	Desenvolvimento de soluções de GED (franquia de h/h)	500	R\$ 80,00	R\$ 40.000,00
03	Digitalização de documentos	1.000.00	R\$ 0,23	R\$ 230.000,00
PREÇO TOTAL				R\$ 380.000,00
(Trezentos e Oitenta Mil Reais)				

Informações complementares:

1. A Garantia (caução) será feita em carta fiança, conforme previsto no item 22.1 do Edital citado.
2. O prazo de execução dos serviços é de 365 dias, podendo haver prorrogação, caso necessário.

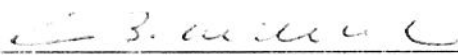


091255

000119

3. O prazo de validade desta proposta é de 90 dias
4. Os serviços serão prestados na sede da DESO, localizada na Rua Campo do Brito, 331 – Praia 13 de Julho – CEP: 49.020-380 – Telefone (79) 3226-1000 – Fax (79) 3226-1003 – Aracaju – Sergipe e no Arquivo Central da DESO – Rua Particular, 129 – Bairro Getúlio Vargas – Aracaju – Sergipe, com equipamentos instalados pela CONTRATADA.

Aracaju, 08 de outubro de 2019


Sérgio Barreto do Melo Filho
RG: 778.582 - SSP/SE
ZDOC Tecnologia em Documentos e Sistemas
Endereço: Rua José Ramos da Silva, 228 49.020-200
CNPJ: 10.781.723/0001-29

ZDOC TECNOLOGIA EM
DOCUMENTOS E SISTEMAS LTDA - EPP
Administrador

10.781.723/0001-29
ZDOC TECNOLOGIA EM DOCUMENTOS
E SISTEMAS LTDA - EPP
Rua José Ramos da Silva, 228 - Sala 14
Bairro 13 de Julho - CEP: 49020-200
Aracaju - Sergipe